



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTASP
AO PROJETO DE LEI Nº 8.503, DE 2017**

Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, para tornar expresso o direito de obter informações relativas à aquisição e funcionamento de softwares, hardwares e códigos mediadores utilizados pelo Poder Público e tornar obrigatória a disponibilização dos códigos-fonte dos algoritmos utilizados para a distribuição de processos no Poder Judiciário.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º A Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, passa a vigorar com os acréscimos:

“Art.7º.....
.....

VIII – informação e detalhamento técnico relativos à criação, aquisição, configuração, manutenção e funcionamento de softwares, hardwares e códigos mediadores de quaisquer atividades públicas.” (NR)

“Art.8º.....
§3º.....
.....

IX – no caso dos órgãos do Poder Judiciário, disponibilizar os códigos-fontes auditáveis de quaisquer algoritmos ou sistema automatizado empregado, inclusive para distribuição de processos, bem como dos parâmetros e estatísticas que informam seus funcionamentos, sendo vedada a



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Afonso Motta

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214782997100>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

disponibilização de dado e algoritmos referentes às urnas eletrônicas.

X – a disponibilização de que trata o inciso anterior deverá se dar de forma a impossibilitar a previsão da distribuição de processos, devendo as informações necessárias à sua verificação serem disponibilizadas somente em momento posterior à efetiva distribuição.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 25 de maio de 2021.

Deputado AFONSO MOTTA
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Afonso Motta
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214782997100>

